

# Direito Internacional do Ambiente e da Energia

---

Licenciatura em Engenharia da Energia e Ambiente – Aulas 8 e 9

---

# 8. A prevenção, a precaução e a avaliação de impactes ambientais

## Âmbito de aplicação

- **1. Sistema de listas**

- Espoo tem anexo I – esses projetos estão abrangidos;
  - Diretiva AIA tem 2 anexos:
    - **Anexo I: AIA obrigatória: todos os projectos enumerados são considerados como tendo efeitos significativos no ambiente e exigem uma AIA (ex., linhas ferroviárias de longa distância, autoestradas e vias rápidas, aeroportos com uma pista básica de comprimento =2100m);**
    - **Anexo II: Descrição dos EM (screening): para os projetos enumerados, as autoridades nacionais têm de decidir se é necessária uma AIA com base em limiares/critérios ou numa análise caso a caso (critérios estabelecidos no Anexo III). (ex. projetos de desenvolvimento urbano)**
-

- **2. Outras atividades, quando...**
    - **Espoo: “A actividade é suscetível de causar um impacto transfronteiriço adverso significativo”. (critérios Anexo III)**
    - **Diretiva AIA: “projetos suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente” (critérios Anexo III)**
  - **‘Impacto’ significa qualquer efeito causado por uma atividade proposta no ambiente, incluindo a saúde e segurança humanas, flora, fauna, solo, ar, água, clima, paisagem e monumentos históricos, ou outras estruturas físicas ou a interação entre estes fatores; inclui também efeitos no património cultural ou condições socioeconómicas resultantes de alternâncias com esses fatores’**
-

## O processo AIA funciona do seguinte modo:

- A autoridade competente nacional (em PT, a APA ou as CCDR) deve definir se o projeto está sujeito a AIA (*screening*)
  - O autor do projeto pode requerer que a autoridade competente especifique o que deverá ser abrangido pela informação da AIA a ser fornecida (fase de delimitação do âmbito [*scoping*]);
  - O dono da obra deve fornecer informação sobre o impacto ambiental (na forma de um Estudo de Impacto Ambiental [EIA] elaborado de acordo com o Anexo IV da diretiva);
  - As autoridades ambientais e o público, bem como as autoridades locais e regionais (assim como quaisquer EM da UE afetados) devem ser informados e consultados;
-

- **Consultas públicas: uma característica-chave do processo da AIA.**
    - Para participação efetiva do público, o EIA e outras informações devem ser disponibilizados o mais rapidamente possível, de forma acessível e compreensível.
    - Via eletrónica, através de anúncios públicos, da afixação de cartazes ou em jornais locais.
    - Prazo razoável para a consulta: 30 dias
    - Ter em consideração os resultados
  - A autoridade competente decide num prazo razoável se aprova ou não um projeto, tendo em consideração o EIA, a sua avaliação e os resultados das consultas: a decisão inclui uma conclusão razoável sobre os efeitos significativos do projeto
-

- **As autoridades têm de disponibilizar ao público, bem como a organismos ambientais, locais e regionais, o conteúdo de uma decisão positiva, incluindo**
    - **principais razões da sua aprovação**
    - **condições ambientais apenas à decisão,**
    - **uma descrição das principais características do projeto**
    - **medidas previstas para evitar, prevenir ou reduzir e, se possível, compensar os efeitos negativos significativos no ambiente**
    - **se adequado, as medidas de monitorização.**
  - **Têm de fundamentar decisão negativa**
  - **O público interessado pode impugnar esta decisão junto dos tribunais.**
  - **Pós Monitorização**
-

## Avaliação Ambiental Estratégica

- Em 2003, foi adoptado em Kiev o Protocolo sobre Avaliação Ambiental Estratégica (à Convenção de Espoo).
  - Avaliação ambiental para planos e programas quando estes possam ter efeitos ambientais significativos, incluindo sobre a saúde.
  - O Protocolo à Convenção de Espoo contém elementos bastante precisos para a realização da AAE, mesmo que algumas disposições (ex., a disposição relativa a políticas e legislação públicas) seja apenas soft law.
  - UE: [Diretiva 2001/42/CE — Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica \(AAE\)](#) - um elevado nível de proteção ambiental e que são tidas em conta considerações ambientais aquando da preparação, aprovação e execução dos planos e programas.
-



**Aplica-se a planos e programas públicos preparados e/ou aprovados por uma autoridade competente que:**

- **Preparados para setores específicos (agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural e utilização dos solos) e que constituam enquadramento para a para a futura aprovação dos projetos ao abrigo da Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);**
  - **Em relação aos quais seja necessária uma avaliação de incidências ambientais nos termos da Diretiva «Habitats»;**
  - **Constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos que não os que se encontram na Diretiva AIA e que os EM tenham identificado como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (lista e/ou caso a caso)**
-

**A Diretiva AAE define um procedimento e um conjunto de etapas a seguir para avaliar um plano ou programa ao qual seja aplicável.**

- **Definição do âmbito de aplicação (screening);**
  - **Preparar um relatório ambiental que contenha os eventuais efeitos significativos no ambiente, a situação ambiental existente e as medidas previstas para prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente;**
  - **O projeto de plano ou programa e o relatório ambiental devem ser facultados às autoridades responsáveis pelas questões ambientais e ao público para consultas**
  - **As autoridades e o público devem ter a possibilidade de apresentar as suas observações sobre o projeto de plano ou programa numa fase precoce e em tempo útil, antes de este ser aprovado ou submetido ao procedimento legislativo.**
-

## **Avaliação Ambiental Estratégica**

- **Consultas transfronteiriças junto dos EM suscetíveis de serem afetados;**
  - **O relatório ambiental, as observações apresentadas pelas autoridades pertinentes e pelo público e os resultados de quaisquer consultas transfronteiriças devem ser tidos em consideração pela autoridade competente durante a elaboração do plano ou programa e antes da sua aprovação.**
  - **Aquando da aprovação de um plano ou programa, o EM deve informar todas as partes interessadas que foram consultadas e facultar-lhes: o plano ou programa aprovado, declaração resumindo a forma como as considerações ambientais foram integradas, o relatório de impacto ambiental, as consultas realizadas, fundamentos, medidas de controlo**
-

## Avaliação Incidências Ambientais

- Avaliação de planos/projetos ou actividades
  - Os planos ou projetos suscetíveis de afetar um sítio da rede Natura 2000 devem ser objeto de uma avaliação adequada.
  - Os EM da UE só devem autorizar esses planos ou projetos depois de se terem assegurado de que não afetarão a integridade dos sítios protegidos.
  - Na falta de opções alternativas, alguns projetos que terão um impacto negativo significativo podem ainda ser autorizados por razões imperativas de reconhecido interesse público (ou seja, razões sociais ou económicas).
  - Nesse caso, devem adotar medidas compensatórias para assegurar a coerência global da rede Natura 2000.
-

## É suscetível de causar impacto?

- Não: OK
  - Sim: Avaliação de Incidências Ambientais (AIncA)
    - Sem impacto negativo: OK
    - Com impacto negativo: Há alternativas?
      - Sim: não autorizado
      - Não: há razões imperativas de reconhecido interesse público?
        - Não: não autorizado
        - Sim: há habitats ou espécies prioritários?
          - Não: autorizado com medidas de compensação e notificação à Com
          - Sim: Se saúde/segurança públicas/ambiente autorizado, com notificação à Com; Se não: só com autorização da Com. Sempre com comp.
-

---

# 9. Prevenção e controlo da poluição e dos resíduos perigosos

- O direito internacional da poluição transfronteiriça está entre as camadas historicamente mais antigas do direito internacional do ambiente/energia, que tem as suas raízes na Arbitragem do Trail Smelter e, discutivelmente menos diretamente, no caso do Canal de Corfu.
  - O foco passou da reparação dos efeitos da poluição para o seu controlo preventivo.
  - As fontes do controlo legal da poluição transfronteiriça têm-se diversificado: princípio da soberania, a Declaração do Rio e o direito consuetudinário da poluição relacionada com atividades perigosas e sobre de recursos partilhados
  - Responsabilidade do Estado por atos ilegais neste contexto.
-

- **Como definir poluição?**
  - **Substâncias ou fatores (sólidos, líquidos ou gasosos) ou energia (calor, som ou radiação), que através das vias da água, do solo ou do ar têm um efeito sobre o ambiente ou a saúde humana**
-



- **Art. 1 da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância:** “introdução na atmosfera pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia que têm uma ação nociva, de forma a pôr em perigo a saúde do homem, a prejudicar os recursos biológicos e os ecossistemas, a deteriorar os bens materiais e a pôr em risco ou a prejudicar os valores estéticos e as outras legítimas utilizações do ambiente”
  - **Art. 1(4) UNCLOS e Art. 2 Convenção de Helsínquia (1992)** definem a poluição do meio marinho de forma semelhante, incluindo a introdução de energia no meio marinho.
-

- **Poluição proveniente da atividade industrial tradicional, as tecnologias inovadoras e a atividade industrial conexas.**
  - **Distinção adicional entre os danos que a poluição potencialmente causa: quando existe uma elevada probabilidade ou uma baixa probabilidade de causar danos transfronteiriços significativos.**
  - **Outra distinção: Os bens (públicos) ambientais em causa: quando pertencem a um Estado identificável v. os que são de preocupação internacional (interesses da comunidade internacional, tais como o clima, a camada de ozono, e o ambiente de áreas fora da jurisdição nacional) v. os bens ambientais partilhados entre dois ou mais Estados.**
-

- **Como definir poluição transfronteiriça?**
  - **A poluição é transfronteiriça quando ocorre entre Estados, quer os Estados em causa partilhem ou não uma fronteira comum.**
  - **Estes são geralmente designados como o Estado ou origem e o(s) Estado(s) afectado(s).**
  - **Aplica-se às fronteiras terrestres, mas também às fronteiras e às zonas marítimas**
-

- A poluição transfronteiriça envolve duas soberanias (pelo menos), a do Estado de onde provém a poluição e a do Estado que é afetado pela mesma.
  - A integridade territorial do Estado afetado é a bitola jurídica internacional padrão que rege a poluição transfronteiriça, limitando por ricochete a forma como o outro Estado pode utilizar o seu território.
  - O Estado de origem tem então o dever negativo de não causar poluição transfronteiriça, através dos seus órgãos, ou de quaisquer entidades por si controladas.
  - Tem também o dever positivo de regular as atividades privadas que são suscetíveis de causar poluição transfronteiriça.
  - Obrigação de diligência devida (uma obrigação de conduta e não de resultado), que evolui à luz da inovação tecnológica.
-

- **Que tipo de poluição?**
  - **Deve ser suscetível de causar danos físicos significativos ao ambiente ou à população do Estado afetado?**
  - **A poluição transfronteiriça que não causa (comprovadamente) danos ou é suscetível de causar, no entanto, prejudica a capacidade do Estado afetado de governar o ambiente do seu território sem interferência externa. (emissão de substâncias radioativas na atmosfera ou no mar)**
  - **Melhor: Qualquer poluição enquanto tal, para além de um limiar mínimo.**
  - **Caso Legalidade da Ameaça ou Utilização de Armas Nucleares: TIJ disse que era necessário "o respeito pelo ambiente de outros Estados" e não apenas a não ocorrência de qualquer dano (29).**
-

- **UNECE: Convenção sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância: 51 Partes e 8 protocolos, a maioria dos quais trata de poluentes específicos.**
  - **Poluição atmosférica transfronteiriça que tem efeitos adversos na área sob jurisdição de outro Estado a tal distância que geralmente não é possível distinguir a contribuição de fontes de emissão individuais ou grupos de fontes.**
  - **Determina:**
    - **Redução da poluição na fonte (medir as emissões)**
    - **Consultas, mediante pedido, numa fase inicial entre, por um lado, o Estado de origem e, por outro, os Estados efetivamente afetados ou expostos a um risco significativo de poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância**
    - **Recolha de informação**
-

- **Diretiva das Emissões Industriais – contém o regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**
  - **Uma abordagem integrada definindo regras para evitar ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos em determinadas atividades – objetivo um elevado nível de proteção do ambiente.**
  - **Este regime aplica-se a atividades com potencial de poluição significativo, dada a sua natureza e a capacidade de produção das instalações associadas.**
  - **As instalações só podem funcionar se forem titulares de uma licença e devem cumprir as condições aí estabelecidas: O funcionamento das instalações PCIP está condicionado à obtenção de uma Licença Ambiental em Portugal**
-

- **Abrange as atividades industriais dos seguintes setores:**
    - energia;
    - produção e transformação de metais; minerais;
    - produtos químicos;
    - gestão de resíduos;
    - Outros setores como a produção de pasta de papel, matadouros, criação intensiva de aves de capoeira / suínos.
  - **As instalações abrangidas pela diretiva devem evitar e reduzir a poluição através da aplicação das melhores técnicas disponíveis (MTD) e assegurar a utilização eficiente da energia, a prevenção e gestão dos resíduos, bem como medidas para prevenir os acidentes e limitar as suas consequências.**
-



- As condições de licenciamento baseiam-se na implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD).
  - MTD: as práticas (que incluem procedimentos/técnicas e tecnologias/equipamentos) mais eficazes em termos ambientais, evitando ou reduzindo as emissões e o impacto no ambiente da atividade que possam ser aplicadas em condições técnica e economicamente viáveis.
  - As MTD para os vários sectores de atividade abrangidos são definidas por um painel Europeu de especialistas que inclui peritos indicados pelos vários estados membros, por representantes da indústria europeia e das ONGA e aprovadas pela Comissão Europeia.
  - São divulgadas através de documentos conhecidos como BREF: Best Available Techniques Reference Documents.
-

- **Licença estabelece os valores-limite de emissão (VLE) de uma instalação**
  - **Devem ser definidos de modo que assegure que as emissões de poluentes não excedem os valores associados à utilização das MTD, exceto caso se comprove que o seu cumprimento implicaria custos desproporcionadamente elevados relativamente aos benefícios ambientais obtidos.**
  - **A imposição dos VLE visa assegurar a protecção da Saúde humana e do Ambiente constituindo um instrumento essencial da política de prevenção e controlo do ambiente atmosférico. A sua definição tem em conta a existência de tecnologia adequado que permita o seu cumprimento.**
-

**A DEI também abrange:**

- **instalações de combustão — aspetos relacionados com o funcionamento, limites de emissões, regras sobre monitorização e conformidade;**
  - **instalações de incineração e de co-incineração de resíduos — requisitos de funcionamento, limites de emissões, regras sobre monitorização e conformidade;**
  - **instalações e atividades que usam solventes orgânicos — incluindo limites de emissões, planos de redução e requisitos para a substituição de substâncias perigosas;**
  - **instalações que produzem dióxido de titânio — estabelece limites em matéria de emissões, regras de monitorização e proíbe a descarga de certas formas de resíduos em qualquer massa de água.**
-

Muito obrigado!

---

**Muito obrigado!**

*[ruilanceiro@fd.ulisboa.pt](mailto:ruilanceiro@fd.ulisboa.pt)*

---